



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR LICITAÇÃO PARA SUBSIDIAR TRANSPORTE ESCOLAR E À PROFESSORES.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, mediante licitação, subsidiar transporte a estudantes do Município e professores da seguinte forma:

§ 1º - Aos estudantes residentes no interior do Município que se deslocam diariamente a sede deste para frequentarem aulas na E.E. de 1º e 2º Graus Dosolina Boff, o transporte será custeado em 100% (cem por cento).

§ 2º - Aos estudantes residentes em Vila Flores e que se deslocam diariamente para outros municípios a fim de frequentar o curso de 2º Grau o transporte será custeado em 30% (trinta por cento).

§ 3º - Aos professores que se deslocam de Veranópolis a Vila Flores a fim de ministrarem aulas na E.E. de 1º e 2º Graus Dosolina Boff, o transporte será custeado em 70% (setenta por cento).

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão sob rubricas Orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 10 de Março de 1994.

Em 10/03/94 Efetuada a publicação


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal